

CONSIDERAÇÕES SOBRE PL 6.787/2016: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ronado Curado Fleury
Procurador-Geral do Trabalho



**REFORMA TRABALHISTA TRARÁ
EMPREGOS E CRESCIMENTO
ECONÔMICO?**

UM PRESSUPOSTO EQUIVOCADO

Os equívocos

- Estudo da OIT (2015) – World Employment and Social Outlook
- Objeto: análise do mercado de trabalho nos últimos 20 anos, levando em consideração 63 países desenvolvidos e em desenvolvimento
 - Conclusões:
 - 1) Diminuição da proteção dos trabalhadores não gera emprego e não reduz a taxa de desemprego
 - 2) Contratos indeterminados implicam maiores salários que outros tipos de contratos

Alguns exemplos práticos

- **Espanha - “Reforma Estrela”/Rajoy (2012)**

- Objetivo: reduzir a rigidez do direito do trabalho

- Resultados (2011-2016)

- 1) Diminuição de 265.000 contratos indeterminados e de 372.000 vagas a tempo integral
- 2) Aumento de 100.000 contratos temporários e de 300.000 vagas a tempo parcial
- 3) Maior incidência de desemprego: mulheres, jovens e maiores de 55 anos
- 4) Diminuição dos salários em 5,3%
- 5) Famílias perderam 900 euros por ano de 2009 a 2016 (aproximadamente 4.000 euros no total)

Alguns exemplos

- **Espanha - “Reforma Estrela”/Rajoy (2012)**

- Conclusão:

“Maior precariedade, mais contratos temporários, piores jornadas, trabalhos menos qualificados e salários mais baixos”

Alguns exemplos

- **México – Reforma/Calderón (2012)**

- Objetivo: Flexibilizar o mercado de trabalho

- Resultados:

- 1) Diminuição de 1,2 milhão de empregos em que a remuneração era maior que 2 salários mínimos. Desses 1,2 milhão, 500 mil recebiam mais de 5 salários mínimos.
- 2) Aumento de 1,2 milhão de empregos em que a remuneração é entre 1 e 2 salários mínimos
- 3) Informalidade: 66% da População Economicamente Ativa

Alguns exemplos

- **México – Reforma/Calderón (2012)**

- Dados: Revista Forbes (2016)

- Conclusão:

“(...) quando se argumentou pela necessidade da reforma, se dizia em acabar com a suposta rigidez do mercado de trabalho mexicano, que se deveria flexibilizá-lo para o tornar dinâmico. Porém, o mercado de trabalho no México já era muito flexível. A reforma somente o hiperflexibilizou e acabou por criar condições mais precárias de trabalho”

Alguns exemplos

- Crise 2008/09
- Fonte: Correio Braziliense (08.02.2010)
- “As estatísticas mostram que a situação se agravou mais rapidamente naqueles países com legislação trabalhista mais flexível (...). Estudo da OCDE revela que, em novembro de 2009, o desemprego na Espanha alcançou 5,4% acima do registrado um ano antes. Na Irlanda, a alta foi de 5,2 %(...). E, nos EUA, o aumento foi de 3,1 %. Em compensação, em países com leis trabalhistas mais pró-empregados, a evolução do desemprego foi mais lenta. Caso da Alemanha, com 0,5 % (...). Da Itália – expansão de 1,2 % (...). E França, com 1,7%. (...).”

BRASIL

- Desempregados: 12 milhões de pessoas (11,9%, a maior taxa da série histórica do IBGE) – Dezembro/16
- Expectativa: Aumento do número de pessoas pobres em até 3,6 milhões (Dados: Banco Mundial)
 - Flexibilização da legislação trabalhista + Crise econômica = Precarização das condições de trabalho
 - Algumas medidas flexibilizadoras já foram implantadas no Brasil (p. ex., contrato de trabalho a tempo parcial em 2001) e a falta de resposta do mercado de trabalho na geração de empregos (entre 2000 e 2002, o desemprego foi de 12,1% a 12,3%).

Mudanças Propostas na legislação trabalhista

- Ampliação do contrato de trabalho a tempo parcial
- Regulamentação da representação no local de trabalho
- Prevalência do negociado sobre o legislado
 - Alargamento das hipóteses de trabalho temporário

Contrato de trabalho a tempo parcial

□ **MUDANÇAS:**

- 1) Ampliação de 25h para 30h.
- 2) Quando o contrato for de até 26h, é possível fazer horas extras

□ **PROBLEMAS:**

- 1) Descaracterização do regime de tempo parcial
- 2) Fechamento de vagas de tempo integral e contratação a tempo parcial
- 3) OIT: na UE, entre 2008 e 2013, houve o fechamento de 3,3 milhões de vagas a tempo integral e a contratação de 2,1 de postos de tempo parcial. Resultado: Precarização.

Representação no local de trabalho

- **MUDANÇA:** Regulamentação do art. 11 da Constituição

- **PROBLEMAS:**

- 1) Previsão de poderes extremamente reduzidos ao representante no local de trabalho (em nenhum país do mundo é assim)
- 2) Transformação do representante em instância para resolver atraso de salário e de verbas rescisórias
- 3) Enfraquecimento do Sistema Sindical

Negociado sobre o legislado

- **MUDANÇA:** Possibilidade de reduzir direitos por meio de negociação coletiva

- **PROBLEMAS:**

- 1) Inconstitucionalidade: art. 7º. da Constituição

- 2) A lei deve ser o piso dos direitos trabalhistas. A negociação coletiva é para melhorar as condições de trabalho

- 3) Ausência de limitação diária e mensal da jornada de trabalho. Saúde e Segurança no trabalho. Brasil: campeão em doenças e acidentes de trabalho

Trabalho temporário

□ **MUDANÇAS:**

- 1) Ampliação de 90 dias para 120 dias
- 2) Alteração sazonal como acréscimo extraordinário de serviços

□ **PROBLEMAS:**

- 1) Substituição de trabalhadores com contrato por tempo indeterminado por trabalhadores temporários (que possuem menos direitos)
- 2) Insegurança jurídica

Algumas reflexões finais

- Ausência de qualquer debate com a sociedade: inobservância das Convenções n. 144 e 154 da OIT
- Desrespeito à Constituição e ao princípio de vedação ao retrocesso social
 - Violação de tratados internacionais de direitos humanos
 - Omissões e lacunas: insegurança jurídica
- Quebra de compromissos com a OIT: Agenda de Trabalho Decente
- Ausência de garantia de incremento do emprego: substituição de empregos protegidos e de qualidade por formas precárias de trabalho.